

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Show Artístico. Banda “Forró Sacode”. Empresário Exclusivo. 31º Festival do Abacaxi do Município de Floresta do Araguaia/PA. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Inviabilidade de Competição. Consagração pela Crítica Especializada e Opinião Pública. Comprovação de Exclusividade. Compatibilidade de Preços. Presença dos requisitos legais. Viabilidade jurídica da contratação direta. Possibilidade de prosseguimento do feito.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do Processo Administrativo nº 07/2026-SMECD, referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026/PMFA-SMECD, instaurado pelo Município de Floresta do Araguaia/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, visando à contratação de show artístico da Banda “Forró Sacode”, através de empresário exclusivo, para apresentação musical durante o 31º Festival do Abacaxi, a ser realizado no dia 16 de maio de 2026.

Constam nos autos Ata de Julgamento, justificativa da contratação, razão da escolha do fornecedor, documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação de exclusividade artística, pesquisa de preços, proposta comercial e demais documentos pertinentes à formalização da contratação.

Verifica-se que a contratação pretendida possui valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo a Administração consignado que o preço apresentado é compatível com os valores praticados no mercado para apresentações artísticas de porte semelhante.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, limitando-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento administrativo e da viabilidade legal da contratação direta, não adentrando em aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco em questões técnicas, artísticas, contábeis ou financeiras, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes da Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação para contratação pela Administração Pública, admitindo exceções previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplinou as hipóteses de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Observa-se que a legislação exige, para a configuração da inexigibilidade em contratações artísticas, o preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos: a inviabilidade de competição, a consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública e a contratação direta ou por intermédio de empresário exclusivo.

Analisando os documentos constantes dos autos, verifica-se que tais requisitos estão devidamente demonstrados.

A Banda “Forró Sacode” possui notoriedade regional e reconhecimento popular, sendo atração amplamente conhecida no cenário musical, circunstância consignada na justificativa da contratação, na qual a Administração destaca o reconhecimento nacional do artista e sua ampla aceitação pelo público-alvo do evento.

Além disso, a contratação ocorrerá por intermédio da empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, a qual apresentou documentação

comprobatória da exclusividade de representação artística, atendendo ao disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A comprovação da exclusividade é elemento essencial para a validade da contratação direta, uma vez que demonstra a impossibilidade de competição entre fornecedores para a execução do objeto pretendido pela Administração.

Verifica-se, ainda, que os autos foram instruídos com documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada, em observância aos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Consta, inclusive, registro de diligência realizada para complementação da certidão relativa aos débitos federais, posteriormente apresentada pela empresa, sanando a pendência inicialmente identificada.

No tocante à justificativa de preços, observa-se que a Administração informou a realização de pesquisa mercadológica e consignou que o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) está compatível com os preços praticados para apresentações semelhantes.

A justificativa do preço constitui requisito indispensável às contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para demonstrar a vantajosidade da contratação e resguardar os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

Ademais, observa-se que a contratação possui finalidade pública legítima, consistente na promoção cultural e realização do tradicional Festival do Abacaxi do Município de Floresta do Araguaia/PA, evento de relevante interesse cultural e turístico para a coletividade local, contribuindo para o fortalecimento da cultura regional, do turismo e da economia municipal.

Verifica-se, portanto, que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, contendo os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a formalização da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72 e 74, inciso II, esta assessoria jurídica opina pela regularidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026/PMFA-SMECD, entendendo estarem presentes os requisitos legais necessários à contratação direta da empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para apresentação da Banda “Forró Sacode” no 31º Festival do Abacaxi do Município de Floresta do Araguaia/PA, desde que mantidas as condições de habilitação da contratada até a assinatura do instrumento contratual.

É o parecer.

Floresta do Araguaia/PA, 12 de maio de 2026.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

ADVOGADA OAB/PA 22.146